



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 444ª (QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às 15 horas e 05 minutos do dia *13 de janeiro de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se o Plenário  
2 deste Regional, *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, em cumprimento  
3 ao *caput* do art. 17, da Lei 5.905/1973. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão  
4 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima, Dr. Jebson Medeiros de  
5 Souza (participou da reunião por videoconferência) e o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos;  
6 e os Conselheiros Titulares do QII: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely  
7 Silva de Almeida. Presente à reunião o conselheiro suplente do Quadro I, Dr. Pablo José  
8 Custódio Bezerra da Silva (participou da reunião por videoconferência), bem como a  
9 conselheira suplente do Q-II, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e Sr. Agnaldo e Socorro Mota  
10 (participou da reunião por videoconferência). **Comunicações do Presidente:** *O presidente*  
11 *informa que participou, no início desta semana, da capacitação do Programa de Integridade*  
12 *promovido pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) com condução do Instituto Latino-*  
13 *Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), assim como participou da*  
14 *inauguração da sede do COREN-RN e da diplomação dos conselheiros regionais do COREN-*  
15 *RN. O presidente ressalta que gostou da estrutura da nova sede do Regional Potiguar. Além*  
16 *disso, informa que se reuniu com o chefe de gabinete da presidência do COFEN para tratar*  
17 *da reforma do prédio do COREN-AC, sendo que este lhe solicitou que indicasse um engenheiro*  
18 *para acompanhar a obra de reforma a ser patrocinada pelo COFEN. Também ficou*  
19 *assegurado que uma equipe do COFEN visitará a sede do COREN-AC em março/2022 para*  
20 *avaliar as necessidades reais do prédio para autorizar as manutenções necessárias, previstas*  
21 *a ocorrerem no mês de abril/2022. O presidente pontuou ainda que irá participar, na próxima*  
22 *semana, da fiscalização no estado de Rondônia, em conformidade com o Termo de Parceria*  
23 *firmado entre o COREN-AC e o COREN-RO e que, no mês de fevereiro de 2022 será a vez do*  
24 *COREN-RO auxiliar o COREN-AC nos procedimentos de fiscalização no estado do Acre.*  
25 *Informou ainda o presidente que no final do mês de janeiro, a diretoria do COREN-AC irá*  
26 *participar do Seminário Administrativo promovido pelo COREN-RO, em Porto Velho.*



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 *Ressalta, por fim, que no mês de fevereiro irá intensificar as fiscalizações nos hospitais do*  
28 *Acre, tendo em vista a falta de profissionais nos serviços, o que sobrecarrega a equipe que lá*  
29 *se encontra. Segue a **ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação sobre a Ata da***  
30 **Reunião do Comitê Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC N. 001/2022 e**  
31 **o Parecer do Comitê Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC N. 001/2022.**

32 A conselheira Antônia Suely procedeu com a leitura da Ata de Reunião do Comitê Permanente  
33 de n. 001/2022, ocorrida na sede do COREN-AC, para deliberar sobre os Processos  
34 Econômico-Financeiros relacionados ao mês de dezembro de 2021, de números 292/2021 a  
35 325/2021, sendo todos analisados e estando aptos a aprovação, nos termos do Parecer  
36 CPCI/COREN-AC n. 001/2022, apresentado. Em discussão, não havendo discussão. Em  
37 votação, aprovados por unanimidade a Ata do Comitê de Controle Interno – **CPCI/COREN-**  
38 **AC N. 001/2022**, o Parecer CPCI/COREN-AC n. 001/2022 e os Processos Econômico-  
39 Financeiros relacionados ao mês de dezembro de 2021 de números 292/2021 a 325/2021. **2.**  
40 **Apreciação e deliberação referente ao MEMO/COREN-AC-CONT. N. .../2022, que trata**  
41 **da 1ª Reformulação 2022.** Matéria retirada da pauta por solicitação do presidente, devendo  
42 retornar na próxima Reunião do Plenário do COREN-AC. **3. Apreciação e deliberação sobre**  
43 **a Ata da Reunião do Comitê Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC n.**  
44 **029/2021.** Matéria já aprovada na 443ª ROP de 16/12/2021. Retirada de pauta. **4. Apreciação**  
45 **e deliberação acerca do Parecer Técnico de Colaborador n. 003/2021, constante no PAD**  
46 **n. 065/2021, emitido pela Dra. Maria Socorro Barbosa Mota.** A enfermeira colaboradora  
47 do COREN-AC, Dra. Maria Socorro Barbosa Mota apresentou o Parecer Técnico de  
48 Colaborador n. 003/2021 que trata sobre a análise da minuta de protocolo de medicamentos do  
49 município de Xapuri, contido na Portaria n. 001/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de  
50 Xapuri que dispõe sobre a normatização da prescrição de medicamentos e solicitação de  
51 exames pelos enfermeiros no âmbito das unidades pertencentes à rede da Secretaria Municipal  
52 de Saúde de Xapuri-AC. Em sua conclusão, a relatora esclarece que sendo a referida portaria  
53 um ato administrativo emanado de autoridade pública, contendo instruções a respeito da  
54 regulamentação de determinada lei ou regulamento, podendo ser aplicada, ainda, para



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 determinar normas gerais para a execução de determinado serviço, para nomeações, demissões,  
56 punições ou qualquer outra determinação, não cabe ao COREN-AC aprovar ou desaprovar seu  
57 conteúdo, ainda que seja matéria relativa à enfermagem, uma vez que, no caso concreto, seu  
58 conteúdo está fundamentado na legislação de enfermagem e PNAB. Em discussão, não  
59 havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer Técnico de Colaborador  
60 n. 003/2021 da lavra da Dra. Maria Socorro Barbosa Mota, nos termos em que foi apresentado.

**5 Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico sobre pedido de registro**  
**62 profissional, objeto PAD n. 037/2021, emitido pelo Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva.** O  
63 conselheiro relator, Dr. Pablo José fez leitura do Parecer Técnico acerca de requerimento de  
64 inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem do Sr. Renato de Lima Luna, sendo que o  
65 mesmo no ato do registro, em 19/12/2021, apresentou, junto com toda a documentação exigida  
66 para emissão do registro profissional, uma certidão de suspensão dos direitos políticos,  
67 expedida pelo TRE-AC, em decorrência de condenação criminal transitado em julgado. De  
68 acordo com o relator, há um Parecer Normativo n. 01/2012, da lavra do COREN-SP, anexado  
69 ao presente PAD, que versa sobre a inscrição de profissionais com habilidade técnica  
70 comprovada, porém com condenação criminal transitada em julgado. O referido parecer  
71 normativo esclarece que fica a critério do plenário do COREN deferir ou indeferir o pedido de  
72 registro profissional efetuado por profissional devidamente habilitado que possua condenação  
73 criminal com trânsito em julgado, após verificação da sentença criminal, desde que essa não  
74 contenha qualquer restrição expressa quanto ao exercício da profissão de enfermagem; que não  
75 se enquadre em uma das condutas tipificadas no código de ética dos profissionais de  
76 enfermagem e que não ofenda os princípios fundamentais previstas no código de ética dos  
77 profissionais de enfermagem. Ressalta o relator que para ser realizada a referida análise, é de  
78 responsabilidade do profissional requerente apresentar, no ato do registro, a cópia da sentença  
79 criminal. No presente caso, o profissional não apresentou a cópia da sentença criminal. Assim,  
80 diante do exposto, o conselheiro relator vota pelo indeferimento do presente requerimento de  
81 registro profissional pela ausência da cópia da sentença criminal necessária a análise de  
82 elementos impeditivos da concessão do registro profissional de enfermagem. Em discussão,



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

83 não havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer Técnico sobre  
84 pedido de registro profissional, objeto PAD n. 037/2021, emitido pelo Dr. Pablo José C.  
85 Bezerra da Silva, que pugna pelo indeferimento do registro profissional ao Sr. Renato de Lima  
86 Luna por ausência de cópia da sentença criminal que transitou em julgado em desfavor deste.

87 **6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico de Conselheiro, objeto do PAD N.**  
88 **036/2021, emitido pela Sr. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A conselheira relatora, Sra. Jocé  
89 Eneida de Araújo Vieira fez a leitura do Parecer Administrativo que versa sobre o requerimento  
90 da técnica de enfermagem, Sra. Evanete Ferreira da Silva, COREN-AC n. 387.904-TE, que  
91 solicitou remissão de débito junto ao COREN-AC, relativo às anuidades dos exercícios de 2020  
92 e 2021 em virtude de sua condição de enfermidade (patologia classificada no Código  
93 Internacional de Doenças (CID) C 50.9 – neoplasia maligna de mama) que em tese lhe  
94 concederia o direito de isenção das referidas anuidades, fazendo juntada de documentos  
95 comprobatórios. Em sua conclusão a relatora esclarece que após análise dos autos verificou-se  
96 que a requerente está amparada na Resolução COFEN n. 434/2012, alterada pela Resolução  
97 COFEN n. 492/2015 e sua patologia encontra-se elencada no rol de doenças graves previstas  
98 na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de isenção do  
99 Imposto de Renda, pelo que vota pelo deferimento do requerimento da profissional, bem como  
100 recomenda que a profissional, caso se encontre afastada de suas atividades laborais, use do seu  
101 direito de suspensão provisória de inscrição conforme estabelece a Resolução COFEN n.  
102 560/2017, em seus artigos 32, 33 e 34. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,  
103 aprovado por unanimidade o Parecer Administrativo, relativo ao PAD COREN-AC n.  
104 036/2021, que versa sobre o requerimento da técnica de enfermagem, Sra. Evanete Ferreira da  
105 Silva, COREN-AC n. 387.904-TE, que solicitou remissão de débito junto ao COREN-AC,  
106 relativo às anuidades dos exercícios de 2020 e 2021 em virtude de sua condição de enfermidade  
107 (patologia classificada no Código Internacional de Doenças (CID) C 50.9 – neoplasia maligna  
108 de mama) que defere o requerimento de remissão de débito da mencionada profissional e  
109 recomenda que esta requeira, junto ao COREN-AC, a suspensão provisória de inscrição  
110 conforme estabelece a Resolução COFEN n. 560/2017, em seus artigos 32, 33 e 34, caso se



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

111 | encontre afastada de suas atividades laborais. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve inclusão de  
112 | novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais**  
113 | **participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo  
114 | mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às doze horas e  
115 | cinquenta minutos, e eu, Jebson Medeiros de Souza, Secretário, lavrei a presente ata que será  
116 | assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

117 | **Conselheiros Titulares:**

118 | \_\_\_\_\_  
119 | Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF \_\_\_\_\_

120 | \_\_\_\_\_  
121 | Dr. Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF \_\_\_\_\_ *Jebson Medeiros de Souza*  
122 | \_\_\_\_\_

123 | Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF \_\_\_\_\_

124 | \_\_\_\_\_  
125 | Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE \_\_\_\_\_

126 | \_\_\_\_\_  
127 | Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TE \_\_\_\_\_

128 | \_\_\_\_\_  
129 | **Conselheiros Suplentes:**

130 | \_\_\_\_\_  
131 | Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva – COREN-AC 182.931-ENF \_\_\_\_\_

132 | \_\_\_\_\_  
133 | Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN-AC 324.044-TE \_\_\_\_\_

134 | \_\_\_\_\_  
135 | Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins – COREN-AC 365.055-TEC \_\_\_\_\_